

À Secretaria da 1ª Câmara,

Processo: 1047579
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Município de Boa Esperança
Partes: SES e Prefeitura Municipal de Boa Esperança
Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

Trata-se de auditoria no tema Unidade Básica de Saúde nas unidades Básicas de Saúde pertencentes à Superintendência Regional de Saúde de Varginha, em cumprimento à Portaria n. 117/2016, de 12/09/16, fl. 38.

Após realizar a fiscalização *in loco*, foi elaborado o estudo técnico de fls. 60 a 75, sendo realizados apontamentos referentes à realização de despesas sem o devido procedimento licitatório e à paralisação e estado atual das obras.

Os autos foram distribuídos a minha relatoria em 19/06/18.

Determino, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, a abertura de vista ao **Sr. Antônio Carlos Vilela**, Prefeito à época, **Sr. Hideraldo Henrique Silva**, Secretário Municipal de Saúde à época, e ao atual **Secretário de Estado de Saúde**, nos termos do disposto no art. 151, §1º c/c art. 166, § 1º, inciso II e V, do Regimento Interno, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, improrrogáveis, apresentem defesa ou as justificativas e documentos que entenderem cabíveis sobre os apontamentos constantes do relatório técnico de fls. 60 a 75.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a defesa poderá ser firmada pelo interessado ou por procurador legalmente constituído, com apresentação de procuração em original, nos termos do parágrafo único do art. 183 da Regimento Interno, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará a revelia, conforme legislação processual civil e o § 7º do art. 166 do Regimento.

Manifestando-se os interessados, sejam os autos encaminhados ao órgão técnico competente, para reexame, e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, nos termos do disposto nos art. 152 e 153 da Resolução n. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, nos termos do art. 61, IX, “b” da norma regulamentar supramencionada.

Tribunal de Contas, 25 de junho de 2018.

Sebastião Helvecio
Conselheiro Relator